



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA

**PARECER JURÍDICO INICIAL**

**Parecer 085/2022**

**Processo Licitatório nº:** pml n. 046/2022

**Modalidade nº:** Pregão Eletrônico pml n. 026/2022

**Objeto da Licitação:** A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços destinado à aquisição, de forma parcelada, de gêneros alimentícios para os alunos da creche, educação infantil e ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino, durante o ano letivo de 2022, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme condições e especificações constantes deste Edital e Anexos que o integram.

Submeteu-se à apreciação da Consultoria Jurídica do Município o pedido de abertura do Processo de Licitação de Autos em epígrafe para parecer nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Solicitou-se ao Setor de Licitações, abertura de processo licitatório, sendo apresentado pelo requisitante a solicitação de compras e os orçamentos realizados, na sequência o setor de licitações elaborou o **edital** e a minuta da **Ata** nos termos requisitados.

O ordenador de despesas autorizou a abertura do processo licitatório. Juntou-se ao processo parecer contábil dando conta das dotações orçamentárias a serem utilizadas. Realizou-se as publicações legais. A modalidade de licitação adotada é a de Pregão Eletrônico sendo do **tipo menor preço – por item**

Quanto ao **Edital** propriamente dito e a minuta da **Ata**, tenho que obedecem ao disposto na legislação aplicável, não sendo analisada a conveniência administrativa da contratação, que fica a cargo da Secretaria solicitante.

Diante disso, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório.

É o parecer, s.m.j.

Luzerna (SC), 26 de abril de 2022.

**Mariana de Azevedo Ramos**  
Consultora Jurídica  
OAB/SC 42414